



# Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 088/92 de 15 de abril de 1992.

Dispõe sobre a criação do cargo de Programador para TNS, com curso superior e função de Operador de Micro Computador, com escolaridade de 2º grau completo e conhecimento de informática.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o cargo de Programador para TNS, com curso superior e a função de Operador de Micro Computador, com escolaridade de 2º grau completo e conhecimento de informática.

Art. 2º - Poderão os candidatos para o cargo e função supra, serem contratados em regime temporário e/ou concursados, desde que demonstrem as aptidões necessárias.

Art. 3º - Os salários e formas de reajustes, serão os mesmos estatuídos na Lei nº 079/91 de 20.11.91 e respectivo anexo nº II, itens IV e VI.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 15 de abril de 1992.

Registrado na Sec. Administração, às fls. 103/V e 104, do Livro nº 17.

**DURVAL ANDRADE FILHO**  
Prefeito Municipal